



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Lei Municipal Nº 93/66

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS:

q Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Ratifica a taxa de 2%, s/os impostos de Indústrias e profissões para as indústrias instaladas e as que vierem a se instalarem na jurisdição deste Município.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 16 de setembro de 1966.

Prefeito

Regs. as fls. 24, do livro competente.

Tesoureiro, pela Secretaria.